



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Altera a [Resolução Administrativa nº 4, de 15 de outubro de 2025](#), que regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos dominantes em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Recomendação nº 134, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela [Recomendação nº 172, de 26 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), especialmente quanto à utilização de casos-paradigma distintos e à prioridade dos embargos de declaração relativos à modulação de efeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o procedimento de reafirmação de jurisprudência,

RESOLVE, *ad referendum* da Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional - SUR:

Art. 1º A [Resolução Administrativa nº 4, de 15 de outubro de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

V - a indicação de um ou mais recursos, remessas necessárias ou processos de competência originária, pendentes de julgamento no âmbito do Tribunal, que motivem o pedido e sejam considerados processos-paradigma.

Parágrafo único. Quando a solução integral da controvérsia depender da

apreciação de casos semelhantes, mas não idênticos, ou de casos que abordem aspectos complementares do mesmo problema, o pedido poderá abranger processos-paradigma distintos ou temas relacionados para julgamento conjunto, observados os requisitos previstos nesta Resolução Administrativa.” (NR)

“Art. 11-A. Os embargos de declaração opostos ao acórdão que aprovar a reafirmação de jurisprudência terão prioridade de julgamento quando neles se requerer pronunciamento do Tribunal sobre modulação de efeitos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.